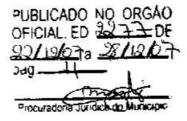


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO



## LEI Nº 1588/2007

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PASSE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e cu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º Fica instituído o passe estudantil no Município de Alta Floresta.
- Art. 2.º O passe estudantil se constitui em um direito inalienável dos estudantes do Município de Alta Floresta.

Parágrafo único – Estende-se o direito, referido no caput deste artigo, aos três níveis de ensino, incluindo cursos técnicos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC.

Art. 3.º - Cada estudante poderá adquirir até 60 (sessenta) passes ou créditos que autorizem o embarque, mensalmente.

Parágrafo único – Caso o aluno adquira quantidade inferior, poderá fazer nova aquisição desde que não exceda a quantidade mencionada no caput deste artigo.

- Art. 4." Para fazor jus ao beneficio do passe estudantil, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - I Estar devidamente matriculado em instituições de ensino no Município de Alta Floresta.
  - II Apresentar o comprovante, fornecido pela instituição a qual pertence, no momento do cadastro junto a concessionária do serviço de transporte.
  - III O cadastro junto a concessionária terá validade de 6 meses.
- Art. 5.° O Valo: do passe estudantil corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarila vigente.
- Art. 6.º O passe estudantil terá validade de segunda a sábado, sem restrições quanto a horários e itinerários.

Lea n. 11588/2007 - Pag. 1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



**ESTADO DE MATO GROSSO** 

Parágrafo único – O passe estudantil não terá validade aos domingos e feriados, bem como durante o período de férias, recesso ou qualquer outra interrupção das atividades escolares.

- Art. 7.º Ao embarcar no veículo de transporte coletivo, o estudante deverá apresentar ao motorista ou cobrador, além do passe Estudantil uma carteirinha, com foto e dados pessoais para que o mesmo possa confirmar que o estudante tem direito ao passe estudantil.
- Art. 8.º O passe estudantil é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, comercialização e ou empréstimo, sob qualquer hipótese.
- Art. 9." A não observância ao artigo 8º desta Lei, implicará em bloqueio imediato do beneficio.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 20 de

dezembro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALIFONSO

Prefeita Municipal